



**SOBRAL**  
PREFEITURA

| Eleições 2024

# Condutas proibidas

Durante o período eleitoral



# **SOBRAL**

## **PREFEITURA**

**Ivo Ferreira Gomes**

Prefeito de Sobral

**Christianne Marie Aguiar Coelho**

Vice-Prefeita de Sobral

**David Gabriel Ferreira Duarte**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**Rodrigo Mesquita Araújo**

Procurador Geral do Município

**Kaio Hemerson Dutra**

Secretário do Trânsito e Transporte

**Luiz Ramom Teixeira Carvalho**

Secretário do Planejamento e Gestão

**Marília Gouveia Ferreira Lima**

Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

**Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior**

Controlador e Ouvidor Geral do Município

**Francisco Bruno Monte Gomes**

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira**

Secretária Municipal das Finanças

**Emanuela Vasconcelos Leite Costa**

Secretária da Segurança Cidadã

**Francisco Herbert Lima Vasconcelos**

Secretário Municipal da Educação

**Andreza Aguiar Coelho**

Secretária dos Direitos Humanos e Assistência Social

**Letícia Reichel dos Santos**

Secretária Municipal da Saúde

**David Machado Bastos**

Secretário Municipal da Infraestrutura

**Eugênio Parceli Sampaio Silveira**

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

**Gustavo Paiva Weyne Rodrigues**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral

**Simone Rodrigues Passos**

Secretária da Cultura e Turismo

**Úrsula Priscyla Santana Nóbrega**

Agência Municipal de Meio Ambiente

**Neidiane de Mesquita Sousa**

Secretária da Conservação e Serviços Públicos

## COORDENAÇÃO

**David Gabriel Ferreira Duarte**  
**Luiz Ramom Teixeira Carvalho**  
**Rodrigo Mesquita Araújo**  
**Tércio Machado Alves**  
**Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior**  
**Francisco Diego Pote de Holanda do Nascimento**  
**Marússia Tatianna de Freitas Dias**  
**Larisse Pedrosa de Oliveira**

## ELABORAÇÃO E REVISÃO

**Luiz Ramom Teixeira Carvalho**  
**Larisse Pedrosa de Oliveira**  
**Ligia Freitas Duarte**  
**Juliel Pereira Veras**  
**Jessyca Emília Marques Rodrigues**

## DIAGRAMAÇÃO E CAPA

**Juliel Pereira Veras**  
**Ligia Freitas Duarte**

# Sumário

## 1

### Apresentação

1.1 Qual objetivo deste manual?.....	05
1.2 Quem deve ler este manual?.....	05
1.3 Quem é agente público?.....	05
1.4 A quem se destina a proibição?.....	06
1.5 Como está organizado este manual?.....	06

## 2

### Desincompatibilização

2.1 O que é a desincompatibilização?.....	07
2.2 Qual é o prazo para a desincompatibilização?.....	07
2.3 O que acontece se o candidato não se desincompatibilizar?.	08
2.4 Como pedir minha desincompatibilização?.....	08

## 3

### Condutas proibidas..... 09

## 4

### Divulgar informações falsas é crime!

4.1 Combate à desinformação eleitoral e a divulgação de notícias falsas (Fake News).....	23
4.2 Utilização de Inteligência Artificial (IA) nas Eleições.....	24

## 5

### Perguntas frequentes..... 26

## 6

### Calendário das eleições de 2024..... 28

Referências.....	33
------------------	----

# 1 Apresentação

---

## 1.1 Qual o objetivo deste manual?

Orientar todos que fazem parte da Prefeitura de Sobral sobre as condutas proibidas e que, por isso, não devem ser praticadas no período eleitoral de 2024, de acordo com a Lei Federal no 9.504/1997 (Lei Geral das Eleições), com a Lei Complementar nº 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), e com as Resoluções e decisões do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

## 1.2 Quem deve ler este manual?

Todos os interessados, principalmente, os que exercem atividades de trabalho na Prefeitura de Sobral, os chamados “agentes públicos”.

## 1.3 Quem é “agente público”?

Qualquer pessoa que possua alguma relação de trabalho com a administração pública direta ou indireta. O conceito não está ligado apenas ao servidor ou empregado público. Ao exercer alguma atividade pública, seja qualquer título que for, fará parte da norma.

O conceito está de acordo com o artigo 73 da Lei nº 9.504/1997.

São considerados agentes públicos:

- Agentes políticos (Exemplo: Presidente da República, Governadores, Prefeitos e respectivos Vices, Ministros de Estado, Secretários, Senadores, Deputados federais e estaduais, Vereadores etc.);
- Servidores efetivos, comissionados e temporários em órgão ou entidade pública (secretarias e autarquias);
- Pessoas requisitadas para prestação de atividade pública (Exemplo: membro de Mesa receptora ou apuradora de votos, recrutados para o serviço militar obrigatório etc.);
- Gestores de negócios públicos;

- Estagiários;
- Empregados de empresas que se vinculam contratualmente com o Poder Público (prestadores terceirizados de serviço, concessionários ou permissionários de serviços públicos e delegados de função ou ofício público).

## **1.4 A quem se destina a proibição?**

A todos os agentes públicos que atuam na administração pública direta e indireta.

## **1.5 Como está organizado este Manual?**

Este documento encontra-se dividido em 5 partes:

Inicialmente, esclarecemos dois termos muito utilizados em ano eleitoral.

Em seguida, apresentamos as **Condutas proibidas aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta**, que se encontram organizadas da seguinte forma: a) conduta; b) fundamentação legal; c) período proibido; d) exemplo; e) quando essa conduta é permitida.

Para as condutas proibidas dirigidas a agentes públicos específicos, acrescentamos mais um item, “A quem se destina a proibição?”

Na terceira parte, **Divulgar informações falsas é crime!**. Explicamos o que são as “Fake-News” e sobre a utilização de inteligência artificial (IA) para a produção de conteúdo.

Na sequência, trazemos as **Perguntas frequentes** sobre as condutas proibidas, de forma a facilitar o entendimento.

Por fim, apresentamos o **Calendário das eleições 2024**, com os principais prazos do calendário eleitoral para a Administração Pública Municipal, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral.

## 2 Desincompatibilização

### 2.1 O que é a desincompatibilização?

É o afastamento do agente público das atividades que exerce na Administração Pública, para que possa concorrer ao cargo de Prefeito ou Vereador.

### 2.2 Qual é o prazo para a desincompatibilização?

O prazo varia de 3 a 6 meses, e muda de acordo com a função ocupada pelo agente público na Administração Pública e com o cargo eletivo que pretende concorrer.

O cálculo é feito considerando a data do primeiro turno das eleições que, neste ano, será no dia 6 de outubro.

Cargo ou função	Prefeito/Vice-prefeito	Vereador
Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador do estado ou DF	6 de abril	6 de junho
Defensores Públicos	6 de abril	6 de junho
Empresa pública (presidente, diretor, superintendente e dirigente)	6 de abril	6 de junho
Militares (chefe do Estado-Maior da Marinha, Exército e Aeronáutica/ chefe do Estado Maior das Forças Armadas)	6 de abril	6 de junho
Magistrados	6 de abril	6 de junho
Órgãos estaduais (dirigente)	6 de abril	6 de junho
Reitores de universidade pública, federal ou estadual, de natureza autárquica ou fundacional	6 de abril	6 de junho
Secretários de Estado	6 de abril	6 de junho
Servidores públicos (estatutários ou não)	6 de julho	6 de julho
Tribunal de Contas da União, dos estados e do Distrito Federal (membros)	6 de abril	6 de junho

## 2. Desincompatibilização

---

### 2.3 O que acontece se o candidato não se desincompatibilizar?

Ele não poderá disputar as eleições, resultando em sua inelegibilidade.

### 2.4 Como pedir minha desincompatibilização?

Se servidor efetivo, deve apresentar pedido de licença para atividade política, por meio do Processo Administrativo Digital (Proadi).

Observe, essa licença é remunerada. Com exceção dos servidores que atuam no lançamento e cobrança de tributos, cuja licença se dará sem direito à remuneração do cargo efetivo.

A fundamentação legal é o art. 100 da Lei Municipal nº 038/92 (Estatuto dos Servidores Públicos de Sobral).

Se servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, deve apresentar pedido de exoneração, por meio do Processo Administrativo Digital (Proadi).

O protocolo no Processo Administrativo Digital (Proadi) pode ser realizado de forma virtual, por meio do site <https://proadi.sobral.ce.gov.br/>, ou nos pontos de atendimento presencial:

- **Sede da Prefeitura de Sobral**  
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, térreo.
- **Vapt Vupt Sobral**  
R. Cel. José Silvestre, 201 - Centro.
- **Espaço do Contribuinte no Shopping Sobral**  
Av. Monsenhor José Aloísio Pinto, 300 - Dom Expedito, Subsolo.  
Ao lado da Faculdade Anhanguera.

## 3 Condutas proibidas

---

Transferir ou usar bens móveis ou imóveis da administração municipal direta ou indireta para beneficiar candidato, partido político ou coligação.

(art. 73, I, Lei nº 9.504/97)



**Período proibido:** Durante o ano de eleição.



**Exemplo:** Realizar comício em propriedade do município; usar veículo oficial para transportar material de campanha eleitoral ou; usar repartição pública para atividades de campanha eleitoral, entre outros.



**Quando essa conduta é permitida?**  
Para realização de convenção partidária.

### 3. Condutas proibidas

---

Usar materiais ou serviços pagos pelo governo ou pelo Congresso além do permitido pelas regras internas desses órgãos.

(art. 73, II, da Lei nº 9.504/97)



**Período proibido:** Durante o ano de eleição.



**Exemplo:** Usar transporte oficial para ir a um evento eleitoral, usar gráfica oficial, enviar correspondências com propaganda eleitoral, entre outros.



**Quando essa conduta é permitida?**

Para uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição (titulares e vices) do executivo federal, distrital, estadual e municipal, de suas residências oficiais (quando são imóveis públicos) para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

### 3. Condutas proibidas

---

Transferir servidor público ou usar seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação durante o horário de trabalho

(art. 73, III, da Lei nº 9.504/97)



**Período proibido:** Durante o ano de eleição.



**Exemplo:** Utilizar os serviços de um servidor público municipal em campanha eleitoral durante o horário oficial de trabalho.



**Quando essa conduta é permitida?**

Quando o agente público estiver de férias, de licença, ou fora do horário oficial de funcionamento da Administração Pública.

### 3. Condutas proibidas

---

Uso promocional de distribuição gratuita de bens ou serviços de caráter social em favor de candidato ou partido.

(art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97)



**Período proibido:** Durante o ano de eleição.



**Exemplo:** O prefeito divulgou em suas redes sociais a distribuição pessoal e gratuita de cestas básicas custeadas com recursos públicos, sem critério ou justificativa para a ação.



**Quando essa conduta é permitida?**

Não há exceção.

### 3. Condutas proibidas

---

## Contratação e demissão de servidor público e outras medidas de gestão de pessoas.

(art. 73, V, da Lei nº 9.504/97)

### Proibição de:



Nomear;



Dificultar ou impedir o exercício funcional;



Contratar ou de qualquer forma admitir;



Contratar ou de qualquer forma admitir;



Demitir sem justa causa;



Por iniciativa da administração pública, transferir (remover) ou exonerar (demitir) servidor público.



Cancelar ou modificar vantagens;



**Período proibido:** Durante os três meses antes da eleição (a partir do dia 06 de julho de 2024) e até a posse dos eleitos.



**Exemplo:** Dar gratificação ou retirar gratificação de servidor público.

### 3. Condutas proibidas

---



#### **Quando essa conduta é permitida?**

Nas situações de:

- a) Nomeação ou demissão de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções que sejam de confiança;
- b) Nomeação para cargos no Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, Conselhos e órgãos da Presidência da República;
- c) Nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados antes do período de proibição;
- d) Nomeação ou contratação necessária para a instalação ou para funcionamento urgente de serviços públicos essenciais, com autorização prévia do Chefe do Poder Executivo;
- e) Transferência ou remoção, por iniciativa da Administração Pública, de militares, policiais civis e agentes penitenciários.

### 3. Condutas proibidas

---

## Transferência voluntária de dinheiro da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios.

(art. 73, VI, "a" da Lei nº 9.504/97)



**Período proibido:** Nos três meses antes da eleição (de 6 de julho a 6 de outubro).



**Exemplo:** Concessão de empréstimos, transferência de recursos mediante convênio, entre outros.



#### **Quando essa conduta é permitida?**

Nas situações em que os recursos destinados são para:

- Cumprir uma obrigação já existente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma existente;
- Atender situações de emergência e de calamidade pública.

### 3. Condutas proibidas

---

#### Publicidade institucional de ações, obras, programas, serviços, campanhas.

(art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/97)



**Período proibido:** Nos três meses antes da eleição (de 6 de julho a 6 de outubro).



#### **A quem se destina a proibição?**

Todos os agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.



**Exemplo:** Realizar publicidade da construção ou inauguração de escola de período integral; Manutenção das postagens realizadas em anterior ao período proibido nos sites e redes sociais oficiais, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior e independentemente de conteúdo eleitoreiro da mensagem.



#### **Quando essa conduta é permitida?**

Nas situações em que a publicidade institucional é para o

- Divulgação de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;
- Caso de grave e urgente necessidade pública, reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- Publicidade de conteúdo de caráter exclusivamente informativo, educativo ou de orientação social;
- Divulgação das despesas e receitas públicas;
- Interesse coletivo ou geral assegurado pela Lei de Acesso à informação;
- Divulgar canais de acesso à informação;
- Divulgar informações constantes do Portal da Transparência.

### 3. Condutas proibidas

---

## Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral.

(art. 73, VI, "c", da Lei nº 9.504/97)



**Período proibido:** Nos três meses antes da eleição (de 6 de julho a 6 de outubro).



### A quem se destina a proibição?

Todos os agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.



**Exemplo:** Candidato a Prefeito que realiza pronunciamento em várias rádios, com destaque para as suas obras e para a atuação funcional, fazendo menção à responsabilidade do eleitor no dia da eleição, bem como exaltando a sua preparação para administrar o município.



### Quando essa conduta é permitida?

- Quando, a critério da Justiça Eleitoral, se tratar de um assunto urgente, importante e relacionado às funções do governo.
- Quando o candidato vem a se promover mediante publicidade em meio acessível a todos, como nas redes sociais, em especial por meio de suas contas pessoais.

### 3. Condutas proibidas

---

## Contratação de serviços de publicidade pela administração pública.

(art. 73, VII, da Lei nº 9.504/97)



#### **Período proibido:**

Primeiro semestre do ano de eleição (1º de janeiro a 30 de junho).



#### **A quem se destina a proibição?**

Agentes públicos que autorizam a realização de despesas com publicidade institucional na administração pública.



**Exemplo:** Imagine que a média mensal de gastos com publicidade institucional dos 03 anos anteriores foi de 100 mil reais. Multiplicando por 6, o teto de gastos com publicidade institucional no primeiro semestre de 2024 será de 600 mil reais. Caso o gasto nesses 6 primeiros meses ultrapasse esse limite, o agente estará cometendo uma conduta proibida.



#### **Quando essa conduta é permitida?**

Não há exceção.



#### **Proibição:**

Empenhar despesas com publicidade que ultrapasse 6 (seis) vezes a média mensal dos valores gastos nos 3 (três) anos anteriores (2021, 2022 e 2023) ao ano da eleição (2024).

### 3. Condutas proibidas

---

## Reajuste de salário dos servidores além do limite estabelecido em lei.

(art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/97)



#### **Proibição:**

Agentes públicos não podem dar aumentos salariais gerais aos servidores públicos que ultrapassem a correção da inflação no ano da eleição.



#### **Período proibido:**

Nos três meses antes da eleição até a posse dos eleitos (de 6 de abril de 2024 a 1º de janeiro de 2025).



#### **Exemplo:**

Prefeito concedeu reajuste de salário, no período de proibição, em percentual acima da inflação apurada por meio de índice oficial.



#### **Quando essa conduta é permitida?**

Não há exceção.

### 3. Condutas proibidas

---

## Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública.

(Art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97)



#### **Período proibido:**

Durante o ano da eleição.



#### **Exemplo:**

Distribuir garrafas e camisas com recursos públicos para a população em geral.



#### **Quando essa conduta é permitida?**

Quando a distribuição ocorrer em casos de calamidade pública, estado de emergência e/ou decorrer de programas sociais autorizados em lei.



#### **Observação:**

No ano da eleição, os programas sociais autorizados em lei não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

### 3. Condutas proibidas

---

## Inauguração com shows artísticos pagos com recursos públicos.

(art. 75, da Lei nº 9.504/97)



**Período proibido:** Nos três meses antes da eleição (de 6 de julho a 6 de outubro).



**Quando essa conduta é permitida?**

Não há exceção.

### 3. Condutas proibidas

---

## Participação de candidatos em inaugurações de obras públicas.

(art. 77 da Lei nº 9.504/97)



**Período proibido:** Nos três meses antes da eleição (de 6 de julho a 6 de outubro).



**Exemplo:**

Participação de candidatos a cargos no Poder executivo (prefeito e vice-prefeito) em inaugurações de obras públicas



**Quando essa conduta é permitida?**

Não há exceção.

## 4 Divulgar informações falsas é crime!

### 4.1. Combate à desinformação eleitoral e à divulgação de notícias falsas (fake news)

Desde 2022, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem combatido a disseminação de notícias falsas, mais conhecidas como Fake News, em razão do impacto negativo que gera no processo eleitoral, gerando desinformação para a população.

**As medidas de combate foram intensificadas em 2024. Por isso, atenção no compartilhamento de informações eleitorais e de candidatos.**



Certifique-se se a informação que você está compartilhando realmente é verdadeira. **Ao compartilhar notícias, leve em consideração informações de fontes oficiais e confiáveis.**



**É proibido o uso de aplicações digitais de mensagens instantâneas para promover disparos em massa**, com desinformação, falsidade, inverdade ou montagem, em prejuízo de adversária(o) ou em benefício de candidata(o).

Essa conduta configura abuso do poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social.

(Art. 6º, §3º, da Res. 23.735/2024).



**É proibido o uso de ferramentas tecnológicas para adulterar ou fabricar áudios, imagens, vídeos, representações ou outras mídias destinadas a difundir fato falso ou gravemente descontextualizado sobre candidatas, candidatos ou sobre o processo eleitoral.**

(Art. 10, §1º-A, da Res. 23.610/2019, alterada incluído pela Res. nº 23.732/2024).

## 4. Divulgar informações falsas é crime!

---



**Usuário falso:** Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuária ou usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

(Art. 28, §2º, da Res. 23.610/2019, alterada pela Res. nº 23.732/2024).



**É proibida a priorização paga de conteúdos em aplicações de busca na internet que divulgue dados falsos,** notícias fraudulentas ou fatos notoriamente inverídicos ou gravemente descontextualizados, ainda que benéficas à usuária ou a usuário responsável pelo impulsionamento.

(Art. 28, §7º-B, inciso II, da Res. 23.610/2019, alterada pela Res. nº 23.732/2024).

**Cuidado! A criação e a propagação de fake news constitui crime! (Art. 91 a 93-A, da Res. 23.610/2019, alterada pela Res. nº 23.732/2024).**



### 4.2. Utilização de inteligência artificial (IA) nas eleições

A inteligência artificial (IA) pode ser utilizada nas eleições, mas com cautela!

Fique atento nas regras aprovadas pelo TSE sobre o uso de inteligência artificial nas eleições:



**Exigência de rótulos de identificação de conteúdo multimídia fabricado** – qualquer material visual feito por meio de inteligência artificial deverá trazer o aviso explícito sobre o uso da tecnologia.

(Art. 9º-B da Res. 23.610/2019, alterada pela Res. nº 23.732/2024).

## 4. Divulgar informações falsas é crime!

---



**Restrição ao uso de chatbots e avatares para intermediar a comunicação da campanha** – fica proibido simular conversas com o candidato ou outro avatar que aparente ser uma pessoa real;

(Art. 9º-B, §3º, da Res. 23.610/2019, incluído pela Res. nº 23.732/2024).



**Proibição absoluta, seja contra ou a favor de candidato, do uso de deep fake.**

A deep fake consiste no conteúdo fabricado em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos e que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia, ou seja, é uma técnica que permite alterar um vídeo ou foto com ajuda de inteligência artificial (IA).

**Por exemplo**, o rosto da pessoa que está em cena pode ser trocado pelo de outra; ou aquilo que a pessoa fala pode ser modificado. Esse tipo de conduta é expressamente proibida.

(Art. 9º-C da Res. 23.610/2019, alterada pela Res. nº 23.732/2024).



**Os provedores de aplicações na internet** (redes sociais e aplicativos de mensagem, por exemplo) ficam obrigados a retirar do ar, sem a necessidade de ordem judicial, contas e materiais que promovam condutas e atos antidemocráticos e também discursos de ódio, como racismo, homofobia, fascismo e qualquer tipo de preconceito.

(Art. 9º-D da Res. 23.610/2019, alterada pela Res. nº 23.732/2024).

## **5** Perguntas frequentes

---

### **5.1 Como o servidor faz para denunciar uma irregularidade ligada às eleições?**

O servidor deve procurar a Ouvidoria Geral do Município. Podendo entrar em contato pelo site: <https://transparencia.sobral.ce.gov.br/ouvidoria> ou pelos telefones (88) 3677-1210 / (88) 3677-1266.

### **5.2 O servidor pode fazer campanha eleitoral na instituição pública?**

Não. Exemplos: adesivos, camisas, broches, bandeiras, entre outros.

### **5.3 Fora do ambiente de trabalho é permitido fazer campanha eleitoral?**

Sim.

### **5.4 Publicações nas redes sociais é permitida?**

Apenas fora do horário de trabalho. (Antes do início do trabalho, horário do almoço e após o trabalho.)

### **5.5 O servidor pode distribuir material de candidatos nas repartições públicas e/ou durante o horário de trabalho?**

Não.

### **5.6 O servidor público pode estacionar nas dependências da repartição pública, com carro adesivado com propaganda de algum candidato?**

Não.

### **5.7 Há limitação sobre o uso de e-mails institucionais pelos servidores e demais agentes públicos?**

Sim. Os e-mails oficiais devem ser usados apenas para assuntos institucionais, não para enviar mensagens pessoais, divulgar material de campanha eleitoral ou qualquer outro fim semelhante.

## 5.8 O que deve ter nos canais de comunicação da administração pública durante o período eleitoral?

- Informações transparentes sobre receitas e gastos.
- Informações de interesse coletivo conforme a Lei de Acesso à Informação.
- Detalhes sobre orçamento, repasses, convênios, licitações, entre outros.
- Guichês virtuais como por exemplo o Agendasol.

## 5.9 É permitida a participação de técnicos do governo em programas ou matérias para televisão, rádio, jornal ou revista?

Sim. Desde que suas declarações sejam apenas técnicas e tenham como objetivo fornecer informações úteis para a população, sem fazer propaganda institucional.

Isso significa que só podem divulgar conteúdos que sejam informativos de interesse do cidadão, de orientação ou de prestação de serviço.

## 5.10 Durante o período eleitoral, é permitido divulgar eventos como inaugurações de obras públicas onde apareçam autoridades ou candidatos?

Sim. A cobertura jornalística espontânea desses eventos não é considerada publicidade. No entanto, nos palanques ou locais dessas cerimônias, não deve haver marcas, slogans ou outros sinais de propaganda institucional.

## 5.11 As licitações e contratações estão proibidas durante o período eleitoral?

Não.

**Importante:** Conforme a Lei 9.504/97, os candidatos não podem comparecer a inaugurações de obras públicas nos três meses que antecedem as eleições.



# 6 Calendário das Eleições 2024

---

## 1º de janeiro – Segunda-Feira

1. A partir desta data, as entidades ou empresas são obrigadas a registrar no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle) as pesquisas de opinião pública realizadas sobre as eleições. (Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.600/2019). **Esse registro deve ser feito com pelo menos 5 dias de antecedência da divulgação para a população.**
2. A partir desta data até 31 de dezembro de 2024, a Administração Pública não pode distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios. (Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997) **Atenção! Essa conduta é permitida em determinados casos, clique aqui para consultar!**
3. A partir desta data, entidades ou organizações que estejam associadas diretamente a um candidato ou que sejam mantidas por ele não poderão realizar programas sociais (Lei nº 9.504/1997, art. 73, §11). **Isso é proibido mesmo que esses programas já estejam autorizados por lei e em andamento desde o ano anterior.**
4. A partir desta data até 30 de junho de 2024, durante o primeiro semestre, é proibido empenhar despesas com publicidade que ultrapasse 6 (seis) vezes a média mensal dos valores gastos nos 3 (três) últimos anos anteriores (2021, 2022 e 2023) ao ano da eleição (2024) (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VII). **Essas despesas com publicidade são dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, e suas entidades vinculadas.**

# Calendário das Eleições 2024

---

## 9 de abril – Terça-feira (180 dias antes do 1º turno das eleições)

1. Último dia para o órgão nacional de um partido político ou federação, que deseja participar das eleições de 2024, publicar no Diário Oficial da União as normas para escolher e substituir candidatos, além de formar coligações (Lei nº 9.504/1997, art. 7º, § 1º e Res.-TSE nº 23.609 art. 3º, § 3º).
2. A partir desta data até a posse dos eleitos, agentes públicos não podem dar aumentos salariais gerais aos servidores públicos que ultrapassem a correção da inflação no ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VIII).

## 6 de julho – sábado (3 meses antes do 1º turno das eleições)

1. A partir desta data até três meses depois das eleições, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão ceder servidores quando solicitados pelos Tribunais Eleitorais, em casos específicos e de forma justificada. (art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/1997).
2. A partir desta data até a posse dos eleitos, é proibido aos agentes públicos (descritos no item 1.3), no espaço geográfico de sua atuação (ex: Município de Sobral): (art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997)
  - 2.1. nomear, contratar ou por qualquer forma admitir, dispensar sem justa causa;
  - 2.2. suprimir ou readaptar vantagens ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional (da atividade desempenhada) e;
  - 2.3. por sua própria vontade (“ex officio”), remover, transferir ou exonerar servidor público.

**Todos esses atos serão inválidos a qualquer tempo e não dependem de reconhecimento pela justiça!**

**Atenção! Essa conduta é permitida em determinados casos! Clique aqui para consultar**

3. A partir desta data até as eleições, é proibido aos agentes públicos (descritos no item 1.3): (art. 73, VI, da Lei nº 9.504/97)

3.1. realizar transferência voluntária de valores da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios;

**Esse ato será invalidado a qualquer tempo e não depende de reconhecimento pela justiça**

**Atenção! Essa conduta é permitida em determinados casos! Clique aqui para consultar**

3.2. autorizar publicidade institucional das ações, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta.

**Atenção! Essa conduta é permitida em determinados casos! Clique aqui para consultar**

3.3. fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito.

**Atenção! Essa conduta é permitida em determinados casos! Clique aqui para consultar**

**Os subitens 3.2 e 3.3 aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Ex. Prefeito e Vice-Prefeito)**

4. A partir desta data até as eleições, o conteúdo dos sítios (sites), canais e outros meios de informação oficial devem ter os nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior.

Devem ser mantidas as informações necessárias:

a) de despesas e de receitas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000)

b) de interesse coletivo ou geral, compreendendo o que consta no art. 8º da Lei nº 12.527/2011;

c) para pedido de acesso à informação; (art. 10 da Lei nº 12.527/2011);

d) de livre utilização pela sociedade, compreendendo o que consta no art.29, § 2º, da Lei nº 14.129/2021.

5. A partir desta data até as eleições é proibida a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos para a realização de inaugurações de obras públicas ou a divulgação de prestação de serviços públicos. (art. 75 da Lei nº 9.504/1997).

6. A partir desta data até as eleições, é proibido ao candidato comparecer a inaugurações de obras públicas (art. 77 da Lei nº 9.504/1997).

## **16 de agosto - Sexta-feira**

1. A partir desta data será permitida a realização de propaganda eleitoral, inclusive na internet. (Lei nº 9.504/1997, arts. 36, caput, e 57-A e Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 2º e 27)

2. A partir desta data será permitida a utilização de live por pessoa candidata para promoção pessoal ou de atos referentes a exercício de mandato, mesmo sem menção ao pleito, que equivale à promoção de candidatura e constitui ato de campanha eleitoral de natureza pública. (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 29-A, caput e § 1º)

3. A partir desta data até 5 de outubro de 2024, os candidatos, os partidos, as federações e as coligações poderão fazer funcionar, entre 8h (oito horas) e 22h (vinte e duas horas), alto-falantes ou amplificadores de som, (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 15);

4. A partir desta data até 3 de outubro, poderão ser realizados comícios e utilizada aparelhagem de sonorização fixa, entre 8h (oito horas) e 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º e Res.-TSE nº 23.610/2019 art. 15, § 1º).

5. A partir desta data até as 22h (vinte e duas horas) do dia 5 de outubro de 2024, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata na qual se utilize outros meios de locomoção das pessoas, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrío (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 16).
6. A partir desta data até 4 de outubro, serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata ou candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide (Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 42).
7. A partir desta data até 4 de outubro, poderá haver circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na internet (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 29, § 11).
8. A partir desta data não será permitida a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral e caberá o exercício do poder de polícia contra a sua divulgação (Lei nº 9.504/1997, art. 33, §5º, c.c. o art. 36 e Res.-TSE nº 23.600/2019, art. 23).

## **6 de outubro – domingo (dia das eleições)**

Data em que se realizará a votação do primeiro turno das eleições para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador (Constituição Federal, arts. 14, caput e 29, I e II; Código Eleitoral, art. 82; Lei nº 9.504/1997, art. 1º, parágrafo único, II, e art. 3º).

Para consultar todos os prazos, acesse:

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>

## Referências

---

BRASIL. Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm)>. Acesso em: 2 jul. 2024.

BRASIL. Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990. Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp64.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm)>. Acesso em: 2 jul. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução n. 23.610, de 18 de dezembro de 2019. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>>. Acesso em: 2 jul. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução n. 23.735, de 27 de fevereiro de 2024. Dispõe sobre as regras para as eleições municipais de 2024. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-735-de-27-de-fevereiro-de-2024>>. Acesso em: 2 jul. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Calendário eleitoral: confira as principais datas das eleições municipais de 2024. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Marco/calendario-eleitoral-confira-as-principais-datas-das-eleicoes-municipais-de-2024>>. Acesso em: 2 jul. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Você sabe o que é desincompatibilização? A gente te explica. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Marco/voce-sabe-o-que-e-desincompatibilizacao-a-gente-te-explica>>. Acesso em: 2 jul. 2024.

INTERLEGIS. Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios. Disponível em: <https://www.interlegis.leg.br/comunicacao/noticias/2008/09/distribuicao-gratuita-de-bens-valores-ou-beneficios>. Acesso em: 2 jul. 2024.



# SOBRAL

PREFEITURA